



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

POLÍTICAS SOBRE DROGAS: O CASO BRASILEIRO

Autores: CLEMÊNCIA CRISTINA CAMILLOZZI;

I. Introdução

Nas duas últimas décadas, a violência na América Latina apresentou números alarmantes evidenciando as dificuldades enfrentadas pelos países. Mesmo tendo apenas 8% da população mundial, a América Latina e o Caribe são responsáveis por 33% dos homicídios globais. Embora diversos fatores contribuam para esse cenário, Zera Snapp, membra do Secretariado da Comissão Global sobre Políticas de Drogas, atribui como fator chave ao fato da maioria dos produtores da *cannabis* e da coca (Colômbia, Peru, Bolívia e México) está no continente latino-americano. O crime organizado encontra condições favoráveis para com a crescente demanda de cocaína nos Estados Unidos, Brasil e Europa, o que torna pouco provável que os produtores da cocaína na América Latina diminuam sua produção. Assim, tem crescido o entendimento de que reformas nas política sobre drogas, incluindo a descriminalização, a excarceração e os mercados legalmente regulamentados, é um passo fundamental para reduzir o poder do crime organizado e da violência nos países América Latina (SANAPP 2016). Nesse sentido este trabalho tem como objetivo analisar as políticas sobre drogas do Brasil.

Material e métodos

Esta pesquisa consiste em um estudo descritivo e analítico a respeito das políticas de drogas do Brasil. Para tanto foi feito uma revisão bibliográfica das principais teorias econômicas que aborda a problemática das drogas e posteriormente uma análise das políticas brasileira sobre drogas dos últimos 30 anos, tendo em vista o marco teórico da Convenção de Viena de 1988 sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que entrou em voga internacional em novembro de 1990, levando a um alinhamento das responsabilidades dos países em impor sanções a fim de combater as drogas.

Resultados e discussão

II. A. Revisão da Literatura

O estudo da Economia da droga é uma ramificação da Economia do Crime que surgiu no fim da década de 1960 com os Estudos do economista Gary Becker com o “Crime and Punishment: An Economic Approach” (Crime e castigo: uma abordagem econômica) que propôs um modelo de análise do custo-benefício do crime. A partir do estudo do fenômeno da criminalidade, Gary Becker (1968), se posicionou contra a proibição das drogas, justificando sua decisão em seu modelo de custos e benefícios baseados na racionalidade do usuário. Assim, Becker (1988) concluiu que a proibição das drogas não proporcionou efeitos positivos, sendo que os custos desta proibição ultrapassou os seus benefícios.

Milton Friedman (1960) também caminhou para a defesa da legalização das drogas, escrevendo que a proibição das drogas era ineficiente, ao passo que havia outras abordagens mais racionais para tratar o problema do abuso de drogas do que a proibição. Em suas obras “*Free to Choose*” e “*Tyranny of the Status Quo*”, se posiciona contrário à proibição da drogafazendo uma alusão com a proibição do álcool nos Estados Unidos durante o ano de 1920. Ele não chega a desenvolver um modelo de análise, mas apresenta a sugestão de substituição do mecanismo político pelo mecanismo de mercado para lidar com os problemas gerados pelo consumo de drogas ilícitas, apoiando-se em direitos individuais e na liberdade econômica do mercado. Assim, ele acredita que o Estado não deve interferir na opção privada do indivíduo.

Mark H. Moore (1977) apresentou uma análise detalhada do mercado de drogas ilícitas, através da análise da aplicação da lei na cidade de Nova York que apresentou resultados contrários ao senso comum. Tal resultado demonstrou que a demanda por drogas mais pesadas (heroína, cocaína) era perfeitamente inelástica e que os preços mais elevados não resultam em uma diminuição do consumo, de modo que os preços mais altos serviram apenas para aumentar os custos da sociedade e os lucros dos traficantes. Desta forma, Moore (1977, apud THORNTON, 2018) recomendou a regulação efetiva da heroína mediante a continuação da política coerente de proibição e indicou programas de reabilitação para os usuários, pois reconhecia que a proibição é prejudicial para o usuário regular e que os preços elevados podem levar os usuários dependentes a cometerem assaltos e roubos.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Pierre Kopp (1998), principal teórico da “Economia da Droga”, analisa o mercado de drogas com o auxílio dos instrumentos tradicionais da microeconomia, rejeitando a tese de irracionalidade do consumo de drogas, mesmo sabendo que esse consumo segue modalidades originais. Sua análise é feita tanto pelo lado da oferta e da demanda, sendo que do lado da oferta ele prioriza o preço de varejo, o custo do risco do transporte e, em menor importância, o custo do plantio e colheita. Já para a demanda, ele coloca a renda do consumidor, o preço da droga ilícita, o nível de dependência do consumidor e o prazer propiciado pela droga (grau de utilidade do consumidor). Assim, Kopp (1998) argumenta que a visão de que o consumidor de drogas ilícitas recorre exclusivamente a delinquência para financiar seu consumo, dá lugar a um conjunto de modalidades de consumo diversos, como o consumo ocasional, o regular e o por dependência, mostrando que o consumidor de drogas é sensível a oscilações de preços, podendo substituir um tipo de droga por outra, e em certos casos diminuir (ou aumentar) seu consumo, e assim ele introduz a discussão mais detalhada da elasticidade da demanda pela droga ilícita. Kopp (1998) viu na droga um mercado onde o custo marginal social não era igual ao benefício, falhas nesse mercado e por isso acreditava que o Estado deveria intervir no sentido de guiar, corrigir e complementar, a fim de minimizar essas falhas.

III. B. Políticas Sobre Drogas do Brasil

Antes de falar de Políticas sobre drogas no Brasil, faz-se necessário entender o que são políticas públicas. Política pública é um termo recente e restrito que refere-se às ações (ou não ações) do Estado frente as demandas e necessidades da sociedade, implicando assim, sempre na intervenção do Estado (PEREIRA, 2008). As principais funções da política pública está associada à cidadania, e caracteriza-se em concretizar os direitos conquistados pela sociedade incorporados nas leis, a fim de garantir a alocação e distribuição dos bens públicos.

A política sobre drogas brasileira em vigor é embasada na Lei nº 11343/2006 que engloba a legislação acerca da redução da demanda e da redução da oferta de drogas. Para a redução da demanda a legislação abrange ações no tocante à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas que causem dependência, bem como aquelas relacionadas ao tratamento, à recuperação, à redução de danos e à reinserção social de usuários e dependentes. Já em relação à redução da oferta, a legislação prevê atividades específicas à repressão da produção não autorizada, ao tráfico ilícito de drogas e ao controle de substâncias precursoras da fabricação de drogas ilícitas e de drogas lícitas, tais como o álcool e o cigarro.

Segundo o Ministério da Justiça (2018), os principais atores da Política Nacional de Drogas brasileira no âmbito do governo federal são o próprio Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Ministério da Saúde (que abrange a Coordenação Geral de Saúde Mental e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Ministério da Segurança Pública (que abrange a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Secretaria Nacional de Segurança Pública), o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos.

IV. Conclusão/Conclusões/Considerações finais

A legislação brasileira sobre drogas tem como princípio o combate tanto da demanda como da oferta, porém durante anos os gestores deram ênfase apenas nas políticas de redução da demanda. Contudo, como resultado, a demanda de drogas no Brasil seguiu uma tendência crescente. Tendo em vista que tal pesquisa ainda está em processo de desenvolvimento, cabe continuar este estudo afim de entender melhor quais políticas devem ser praticadas para que o Brasil consiga diminuir o consumo e a oferta de drogas.

V. Referências bibliográficas

BECKER, Gary S; MURPHY, Kevin M. A theory of Rational Addiction. *Journal of Political Economy*, Vol. 96, 1988.

BECKER, Gary S. Should drug use be legalized?. *Business Week*, 1987.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

FRIEDMAN, M. (1991) *The Drug War as a Socialist Enterprise*, presented at the Fifth International Conference on Drug Policy Reform in Washington D.C., on Nov. 16, 1991.

KOPP, Pierre. *A economia da Droga*. Edusc; Bauru-SP, 1998.

THORNTON, Mark. *Criminalização: análise econômica da proibição das drogas*. São Paulo: LVM editora, 2018.

UNODC. *Relatório mundial sobre drogas 2018: crise de opioides, abuso de medicamentos sob prescrição; cocaína e ópio atingem níveis recordes*. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/relatorio-mundial-drogas-2018.html>>. Acesso em: 05 set. 2008.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. et al. (Orgs.). *Política social no capitalismo: tendências contemporâneas*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 95.

Ministério da Justiça. *História da Política Nacional sobre Drogas*. 2018 disponível em: <https://obid.senad.gov.br/nova-arquitetura/a-politica-sobre-drogas-no-brasil/legislacao/a-lei-n-11-343-2006-2013-lei-de-drogas>. Acesso em 05 de outubro de 2018.

Quadro 1. Histórico da Política brasileira sobre drogas de 1986 a 2018.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Ano/Lei

Histórico da política Nacional sobre Droga

Lei 7560, de 19 de dezembro de 1986	Criação do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.
Lei 8764, de 20 de dezembro de 1993	Criação no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria Federal de Entorpecentes, órgão de supervisão técnica no que tange às atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso indevido de produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, buscando dar estrutura para organização do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.
1998	O Brasil dá início à discussão de uma nova política nacional específica que articule os temas da redução da demanda (ações referentes à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas que causem dependência, bem como aquelas relacionadas ao tratamento, à recuperação, à redução de danos e à reinserção social de usuários e dependentes) e da oferta de drogas (atividades inerentes à repressão da produção não autorizada, ao tráfico ilícito de drogas e ao controle de substâncias precursoras da fabricação de drogas ilícitas e de drogas lícitas, tais como o álcool e o cigarro). Foi depois da realização da XX Assembleia Geral Especial das Nações Unidas, na qual foram discutidos os princípios diretivos para a redução da demanda de drogas, aderidos pelo Brasil, que as primeiras medidas foram tomadas. O então Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), diretamente vinculada à, então, Casa Militar da Presidência da República.
Lei 10409, de 11 de janeiro de 2002	Com a missão de “Coordenar a Política Nacional Antidrogas, por meio da articulação e integração entre governo e sociedade” e como Secretária Executivado Conselho Nacional Antidrogas, coube à SENAD mobilizar os diversos atores envolvidos com o tema para a reformulação da política de drogas brasileira. Assim, por meio de Decreto Presidencial nº 4.345 de 26 de agosto de 2002, foi instituída a Política Nacional Antidrogas – PNAD do país. Ainda neste ano, o governo sancionou a lei, que fez uma série de modificações na antiga Lei 636.8/1976, mas mantendo partes significativas desta legislação no que tange à redução da oferta.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

2004	Foi efetuado o processo de realinhamento e atualização da política instituída em 2002, por meio de seminários e fóruns e estudos epidemiológicos atualizados e cientificamente fundamentados, sendo aprovada uma nova Política Nacional sobre Drogas (PNAD), por meio da Resolução nº3/GSIPR/CONAD em 23 de maio de 2005, sem contudo, rever o Decreto 4345/2002. A Política Nacional sobre Drogas de 2004 aproveitou muita coisa da de 2002, estabelecendo os fundamentos, os objetivos, as diretrizes e as estratégias indispensáveis para que os esforços, voltados para a redução da demanda e da oferta de drogas, possam ser conduzidos de forma planejada e articulada.
Lei nº 11.343/2006	Instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), suplantando a legislação anterior, em especial a Lei nº 6368/1976. Esta lei busca compatibilizar os dois instrumentos normativos: as Leis 6.368/1976 e 10.409/2002, e os revoga a partir de sua edição, com o reconhecimento das diferenças entre a figura do traficante e a do usuário/dependente, os quais passaram a ser tratados de modo diferenciado e a ocupar capítulos diferentes da lei. O Brasil entendeu que usuários e dependentes não devem ser penalizados pela justiça com a privação de liberdade. Dessa forma, a justiça retributiva baseada no castigo é substituída pela justiça restaurativa, cujo objetivo maior é a ressocialização por meio de penas alternativas: Advertência sobre os efeitos das drogas; Prestação de serviço à comunidade em locais/programas que se ocupem da prevenção/recuperação de usuários e dependentes de drogas; Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
Lei 11.754 de 2008	O Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). A nova Lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).
2011	O Governo Federal optou pela transferência da SENAD da estrutura do Gabinete de Segurança institucional da Presidência da República para o Ministério da justiça, a fim de potencializar e articular as ações da redução de demanda da oferta de drogas, que priorizam o enfrentamento ao tráfico de ilícitos.
2018	O Conad aprova resolução que prevê a realização de estudos para realinhamento da Política Nacional sobre Drogas.

Fonte: Ministério da Justiça, 2018.